



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OBJETIVANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO PARA A EXECUÇÃO E APRIMORAMENTO DOS RESPECTIVOS PLANOS DE SAÚDE E COMPARTILHAMENTO DA REDE DE CREDENCIADOS DA CAIXA PARA O SAÚDE CAIXA.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.360.305/0001-04, daqui por diante denominada CAIXA e neste ato representada por seu Vice-Presidente de Gestão de Pessoas, o senhor SERGIO PINHEIRO RODRIGUES, brasileiro, casado, domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, considerando que:

a) o compartilhamento da rede de credenciados da CAIXA para o Saúde CAIXA por parte dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE, com o consequente incremento do poder de escala conseguido em razão do aumento quantitativo dos usuários dos serviços de saúde permite uma negociação vantajosa dos preços praticados;

b) a unificação de determinadas rotinas administrativas permite a redução dos custos de operacionalização dos planos, para o que contribui ainda o citado aumento do poder de escala; e

c) o compartilhamento de estudos e o levantamento de procedimentos em diversas especialidades, efetuados pela perícia médica e odontológica do PRÓ-SAÚDE, contribuem para redução de despesas nas negociações de preços com a rede de credenciados,

ACORDAM em celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio n. 2010/197.0, sujeitando-se as convenientes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada



CÂMARA DOS DEPUTADOS

simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, observados os termos a seguir enunciados.

O presente Termo Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência do Convênio, estabelecida na Cláusula Décima Primeira, pelo período de 12 (meses), a partir de 29/9/11, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) modificação da redação da alínea “a” da Cláusula Segunda, das alíneas “d” e “f” da Cláusula Quarta e do *caput* da Cláusula Nona para alterar a denominação da Unidade de Gestão de Pessoas da CAIXA, que passa a ser Gerência de Filial de Gestão de Pessoas Brasília-DF;
- c) alteração do valor estimado para a execução do objeto convenial, que passa ser de R\$ 97.035.256,96 (noventa e sete milhões, trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), conforme previsto na Cláusula Sexta;
- d) modificação dos parágrafos primeiro – e alíneas “b”, “c”, “d” e “e” –, oitavo, nono e inserção do parágrafo décimo na Cláusula Sétima e atualização dos valores constantes daquela Cláusula.

O Convênio ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/197.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Quando solicitado pela CAIXA, e respeitada a disponibilidade de pessoal, o PRÓ-SAÚDE deverá:

- a) em casos de novos credenciamentos e avaliação da rede credenciada, disponibilizar médico e dentista do seu quadro de pessoal para suporte à Gerência de Filial de Gestão de Pessoas Brasília-DF, conforme solicitação no que tange a:
 - I - visita ao local de atendimento do proponente ou credenciado para avaliar as instalações, conforme formulário de vistoria disponibilizado;
 - II - realização de entrevista com os profissionais do corpo clínico;
 - III - emissão de parecer técnico.



- b) em casos de avaliação de pacotes de procedimentos, analisar a proposta e emitir parecer conclusivo, bem como, quando necessário, apresentar contraproposta do referido pacote.
- c) em casos de avaliação de procedimentos, valores e negociações, analisar a proposta/situação e emitir parecer conclusivo.
- d) disponibilizar profissional para mútua cooperação em atividades que visem a execução e o aprimoramento dos planos de saúde das convenentes.

Parágrafo primeiro – A CÂMARA poderá propor o credenciamento de profissionais e entidades de saúde ao Saúde CAIXA.

Parágrafo segundo – As convenentes adaptarão, no que couber, os respectivos regulamentos dos planos de saúde, de modo a compatibilizar suas regras aos objetivos do presente Convênio.

Parágrafo terceiro – Em razão do compartilhamento da rede de credenciados da CAIXA para o Saúde CAIXA por parte dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE, serão utilizados como referência, no que couber, as assistências previstas pelo Saúde CAIXA e a Tabela de Procedimentos acordada com a rede de credenciados.

Parágrafo quarto – A CAIXA comunicará à CÂMARA atualizações efetuadas na Tabela de Procedimentos do Saúde CAIXA.

Parágrafo quinto – Respeitados os limites previstos nas Assistências e na Tabela de Procedimentos do Saúde CAIXA, a CÂMARA poderá incluir, alterar ou excluir procedimentos do PRÓ-SAÚDE, devendo, para tanto, notificar a CAIXA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação das alterações, feita pela CÂMARA, aos beneficiários do PRÓ-SAÚDE, para o devido repasse à rede credenciada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS DA CÂMARA

Constituem responsabilidades da CÂMARA:

- a) informar e manter atualizado o cadastro de beneficiários do PRÓ-SAÚDE junto à CAIXA;
- b) indenizar a CAIXA de quaisquer despesas eventualmente despendidas com sucumbência em ações judiciais de qualquer natureza, ajuizadas por beneficiários do PRÓ-SAÚDE em desfavor da CAIXA, e vice-versa;
- c) emitir documentos de identificação dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE;
- d) dar ciência à CAIXA, formalmente, de qualquer anormalidade ou irregularidade que verificar na execução dos serviços prestados pelos credenciados da CAIXA para o Saúde CAIXA, subsidiando



- a Gerência de Filial de Gestão de Pessoas Brasília-DF na manutenção de uma rede credenciada de qualidade;
- e) analisar as solicitações de exames e tratamentos dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE no âmbito do Distrito Federal e região geoeconômica, cuja autorização prévia for exigida;
 - f) analisar os pedidos de reconsideração de recursos de glosa apresentados pelos credenciados, referentes a beneficiários do PRÓ-SAÚDE e do Saúde CAIXA, vinculados à Gerência de Filial de Gestão de Pessoas Brasília-DF, devolvendo-os com parecer conclusivo;
 - g) promover contra-auditória nas contas auditadas pela CAIXA, em Brasília-DF, visando à manutenção da qualidade dos serviços desenvolvidos no atendimento de beneficiários do Saúde CAIXA e do PRÓ-SAÚDE, observando as normas e disposições pertinentes;
 - h) efetuar o resarcimento pela emissão dos cartões do PRÓ-SAÚDE, conforme Cláusula Sétima deste Convênio;
 - i) elaborar, quando solicitado, parecer técnico nos processos em grau de recurso, dos beneficiários do Saúde CAIXA.

Parágrafo primeiro – Nos casos que requeiram autorização prévia, o PRÓ-SAÚDE se responsabiliza por proceder os respectivos lançamentos e atualizações no sistema de processamento de dados de saúde da CAIXA.

Parágrafo segundo – A obrigação prevista na alínea “f” poderá vir a ser realizada pela CAIXA, mediante prévio ajuste entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DA CÂMARA

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta das contribuições mensais, das cotas partes e da correspondente diferença na cobertura das despesas efetuadas pelos beneficiários do PRÓ-SAÚDE, e do recolhimento para fins de seguridade social, assim como de recursos próprios do orçamento da CÂMARA, no valor estimado de R\$97.035.256,96 (noventa e sete milhões, trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), objeto da Nota de Empenho n. 2011NE002848 e consignado na seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados e seus Dependentes



- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS À CAIXA

A CÂMARA repassará à CAIXA, na forma do parágrafo primeiro desta Cláusula, os recursos necessários à cobertura de todas e quaisquer despesas ou ônus decorrentes de atos vinculados, direta ou indiretamente, à utilização da rede credenciada do Saúde CAIXA.

Parágrafo primeiro – Por despesas ou ônus decorrentes, citados acima, entende-se o somatório das seguintes parcelas, sem prejuízo de outras definitivamente comprovadas como custos da CAIXA em benefício da CÂMARA, sem que se configure qualquer taxa de administração ou lucro:

- a) o total das faturas pagas pela CAIXA à rede credenciada, por utilização dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE, no mês de referência;
- b) o custo mensal da CAIXA com pessoal e despesas administrativas, para execução deste Convênio, cujo valor será de R\$2,98 (dois reais e noventa e oito centavos) por beneficiário inscrito;
- c) o custo processamento dos dados:
 - I) R\$0,07 (sete centavos) por beneficiário inscrito;
 - II) R\$0,10 (dez centavos) por beneficiário atendido;
- d) o custo com fornecimento de cartões magnéticos:
 - I) R\$0,33 (trinta e três centavos) por cartão emitido;
 - II) R\$0,11 (onze centavos) por folder emitido;
 - III) R\$0,10 (dez centavos) por envelope emitido.
- e) o custo mensal com auditoria técnica e administrativa, cujo valor será de R\$6,29 (seis reais e vinte e nove centavos) por beneficiário inscrito;
- f) o valor da contribuição social incidente sobre os serviços prestados pelos credenciados aos beneficiários do PRÓ-SAÚDE e recolhido pela CAIXA ao INSS, efetuado conforme legislação aplicável à matéria;
- g) o valor de qualquer contribuição sobre movimentação financeira desembolsada pela CAIXA referente às despesas previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” deste parágrafo.

Parágrafo segundo – Caso haja desconformidade em prazos ou serviços desenvolvidos pelo PRÓ-SAÚDE, previstos na Cláusula Quarta, que acarrete eventuais prejuízos à CAIXA ou multa por parte dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

credenciados, a CÂMARA se obriga a ressarcir à CAIXA os valores respectivos.

Parágrafo terceiro – O repasse referente aos gastos previstos com a execução do presente Convênio será efetuado pela CÂMARA à CAIXA mediante fatura quinzenal ou mensal, a critério da CAIXA.

Parágrafo quarto – A CÂMARA realizará o pagamento da fatura até o 5º (quinto) dia útil de seu recebimento, que será finalizado pela CAIXA nos eventos contábeis correspondentes.

Parágrafo quinto – Ocorrendo divergência quanto aos valores apresentados pela CAIXA, será feito o acerto das contas na fatura do mês seguinte.

Parágrafo sexto – O valor definido no parágrafo primeiro desta Cláusula será repactuado a cada ano, com base nos custos médios havidos em cada parcela no ano anterior, sendo comunicado à CÂMARA para conhecimento mediante ofício da CAIXA.

Parágrafo sétimo – Não será cobrada à CÂMARA nenhum repasse de valor que configure lucro pela CAIXA.

Parágrafo oitavo – O valor das parcelas que integram o repasse de recursos financeiros previsto nesta Cláusula será alterado, mediante Termo Aditivo, em todas as situações, especialmente nas hipóteses das alíneas “c”, “d” e “e”, em que houver majoração de custos para a CAIXA em decorrência de alteração dos respectivos contratos com seus prestadores de serviços.

Parágrafo nono – Eventualmente, no caso de inviabilidade técnica do sistema de processamento que operacionaliza o programa de saúde da CÂMARA e da CAIXA, o ressarcimento será feito tendo por base a média aritmética simples dos últimos 3 (três) valores mensais disponíveis, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo décimo – Após a regularização do sistema de processamento, serão feitos os ajustes necessários para a correção dos valores ressarcidos.

CLÁUSULA NONA – DOS ÓRGÃOS EXECUTORES

Para execução do objeto do presente Convênio ficam designadas a Secretaria Executiva do PRÓ-SAÚDE, situada no subsolo do Edifício Anexo III da Câmara dos Deputados, sob a supervisão do Conselho Diretor do Programa, e a Gerência de Filial de Gestão de Pessoas Brasília-DF, respectivamente, como órgãos executores pela CÂMARA e pela CAIXA.

Parágrafo primeiro – As partes pactuam as seguintes condições gerais para comunicação entre si:

- a) todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por telefax ou ofício, com etiqueta de identificação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Saúde CAIXA/PRÓ-SAÚDE, ressalvados os casos de força maior;
- b) as comunicações de atos que não exijam comprovação de recebimento, por seu menor grau de importância, poderão ser efetuadas por meio de correio eletrônico; e
 - c) as reuniões entre representantes das partes em que ocorrerem decisões normativas ou operacionais serão obrigatoriamente registradas e assinadas.

Parágrafo segundo – Considera-se órgão fiscalizador a Secretaria Executiva do PRÓ-SAÚDE, que indicará o(s) servidor(es) responsável(eis) pelos atos de acompanhamento e fiscalização do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 29/9/11 a 28/9/12, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições legais e regulamentares, mediante entendimento entre as partes.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, com 7 (sete) folhas cada, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de setembro de 2011.

Pela CÂMARA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CAIXA:

Sergio Pinheiro Rodrigues
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas
CPF n. 008.205.123-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____